




REGULAMENTO DA MONITORIA



Curso de Ciências Contábeis

Data	Elaboração	Aprovado	Revisão	Data	Responsável
15/05/2018	Coord. De Curso	CGC			

	PROCEDIMENTO DE ENSINO	PE - 020
Revisão nº 01	Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis - Anual	Pág. 2/157

7. MONITORIA

A Monitoria como passo inicial da atividade docente serve para despertar o interesse dos alunos e capacitá-los a harmonizar o conteúdo e a metodologia do ensino, dado que a docência exige preparação didático-pedagógica adequada e um domínio razoável do conteúdo das disciplinas, além de assegurar maior interação entre os corpos docente e discente nas atividades de ensino.

A Monitoria na FACESM é regida pelo seguinte Regulamento:

7.1 REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS


Art. 1º São objetivos da monitoria despertar no aluno o gosto pela carreira do magistério e pela iniciação científica, bem como assegurar a cooperação do corpo discente com o corpo docente, nas atividades do ensino, da iniciação científica e da extensão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do aluno monitor:

- a) Auxiliar os docentes em tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares;
- b) Auxiliar os docentes em tarefas de iniciação científica e extensão compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- c) Auxiliar os docentes nas realizações de trabalhos práticos e experimentais compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;

Data	Elaboração	Aprovado	Revisão	Data	Responsável
15/05/2018	Coord. De Curso	CGC			

	PROCEDIMENTO DE ENSINO	PE - 020
Revisão nº 01	Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis - Anual	Pág. 3/157

- d) Auxiliar os discentes na aprendizagem de conteúdos e técnicas das diversas disciplinas curriculares.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º A distribuição de vagas de monitoria na FACESM será feita pelo Conselho Geral de Cursos, considerando os recursos disponíveis.

Art. 4º A distribuição de vagas de monitoria nos diversos Cursos será feita pelos respectivos Coordenadores de Cursos.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º A qualquer tempo, havendo necessidade, o Coordenador de Curso interessado em monitores poderá proceder à abertura de inscrições para seleção de monitoria através de edital fixado em locais próprios.

§ 1º O processo de seleção e classificação fica a critério do docente da disciplina, indicado pelo Coordenador de Cursos.

§ 2º O monitor classificado não poderá exercer mais de uma Monitoria.


§ 3º Somente poderão ser selecionados alunos regulares que tenham obtido rendimento satisfatório nas disciplinas relativas à Monitoria, bem como tenham demonstrado aptidão para as atividades auxiliares de ensino, iniciação científica e extensão.

§ 4º Na seleção de monitores será levado em conta também o desempenho dos candidatos nos anos anteriores, bem como sua conduta e assiduidade.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

Art. 6º Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente designado pelo Coordenador do Curso, sendo-lhe vedada a ministração de aulas teóricas e práticas correspondentes à carga horária regular das disciplinas.

Data	Elaboração	Aprovado	Revisão	Data	Responsável
15/05/2018	Coord. De Curso	CGC			

	PROCEDIMENTO DE ENSINO	PE - 020
Revisão nº 01	Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis - Anual	Pág. 4/157

Art. 7º Cabe ao docente orientador pronunciar-se, no final de cada ano letivo, sobre o desempenho do monitor, informando à Coordenação de Curso se o mesmo deverá continuar exercendo a monitoria no ano subseqüente, ou se deverá ser dispensado.

Art. 8º O horário de atividade do monitor não poderá em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 9º As atividades do monitor obedecerão em cada período letivo, a um plano de trabalho elaborado pelo docente da disciplina e aprovado pelo Conselho Geral de Curso.

Parágrafo Único - O plano mencionado neste artigo poderá incluir atividades especificamente destinadas à iniciação dos monitores.

Art. 10 Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FACESM, em regime de, no mínimo 8 (oito) horas semanais de trabalho efetivo, cessando automaticamente tais atividades com a colação de grau do monitor ou quando o Coordenador de Curso entender conveniente.

Parágrafo Único - As atividades serão desenvolvidas preferencialmente nos meses de março a junho e de agosto a novembro.

CAPÍTULO VI DA BOLSA DE MONITORIA


Art. 11 Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa fixada de acordo com as normas vigentes e disponibilidade financeira da FACESM.

Parágrafo Único - A bolsa de monitoria poderá ser prorrogada com base no parecer do docente da disciplina.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DE MONITORIA

Art. 12 Cabe ao docente da disciplina fazer o controle de horário do monitor, a fim de que seja cumprido o plano de trabalho elaborado pelo mesmo.

Data	Elaboração	Aprovado	Revisão	Data	Responsável
15/05/2018	Coord. De Curso	CGC			

	PROCEDIMENTO DE ENSINO	PE - 020
Revisão nº 01	Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis - Anual	Pág. 5/157

Art. 13 Todos monitores deverá elaborar um relatório mensal de suas atividades, preenchendo para isso o formulário próprio que deverá ser entregue à secretaria geral da FACESM, no máximo, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - Até o décimo dia útil de cada mês, a Divisão de Tesouraria deverá receber a lista nominal dos monitores, com parecer conclusivo sobre as atividades mensais para fins de pagamento da bolsa.

Art. 14 A Coordenação de Curso deverá fazer o controle anual das atividades dos monitores, enviando a divisão de pessoal relação detalhada dos monitores que deverão ser dispensados, bem como daqueles que deverão ter sua monitoria prorrogada para o ano letivo seguinte, com base no pronunciamento do docente da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O exercício de monitoria será considerado título para ingresso na carreira docente da Faculdade.

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pelo Conselho Geral de Cursos.

Art. 17 No caso de incompatibilidade entre os termos desse Regulamento e os do Regimento da FACESM, quando houver, prevalecerão os deste último.

Art. 18 Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Geral de Cursos, ficando sem efeito qualquer outro aprovado anteriormente.

Data	Elaboração	Aprovado	Revisão	Data	Responsável
15/05/2018	Coord. De Curso	CGC			